



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº1.184/2017

altera os artigos 9º e 10º, o capítulo III, e o anexo I da Lei nº 285 de 17 de dezembro de 1997, que trata da estrutura administrativa do município de Diamantino/MT; cria a Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, mediante a alteração dos artigos 9º e 10º, o Capítulo III, e o Anexo I da Lei nº 285/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

III – ÓRGÃOS FINS

(...)

8 – Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 10. (...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

(...)

Assessoria de Planejamento;

Departamento de Convênios e Contratos;

CAPÍTULO III

RESUMO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS

(...)

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Compete a esta Secretaria promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais no âmbito do Município; elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município; elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal; Elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura; Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual; Programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal; Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações; Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal; Desenvolver outras atividades correlatas

Art. 2º - Fica Excluída da estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Assessoria de Planejamento e Convênios, cujos cargos passarão a compor a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

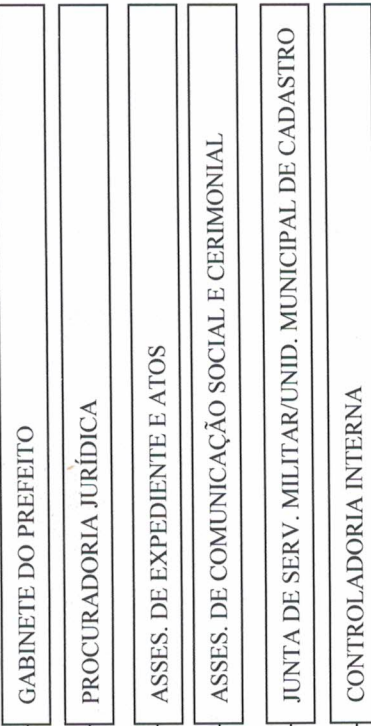
Diamantino, 12 e setembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal



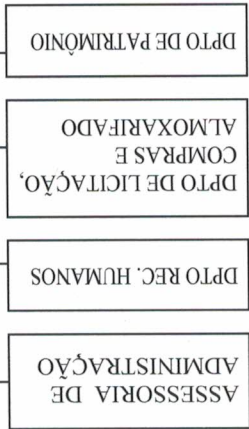
ANEXO - I

P R E F E I T O



ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

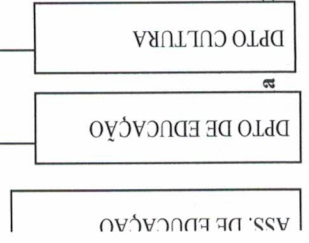
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



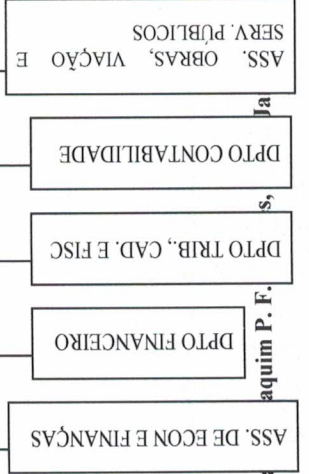
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



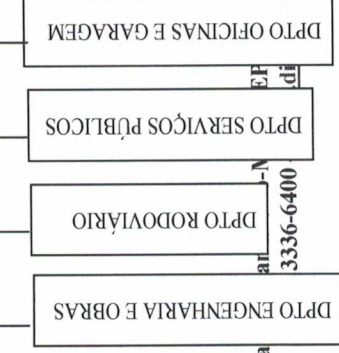
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA



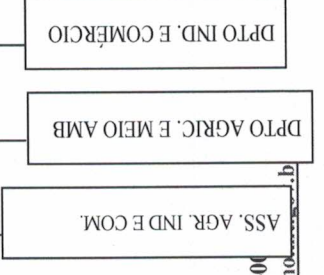
SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS



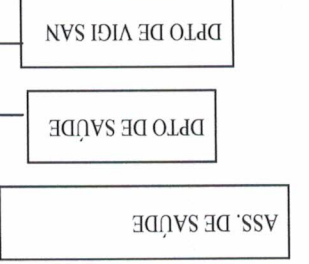
SEC MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS



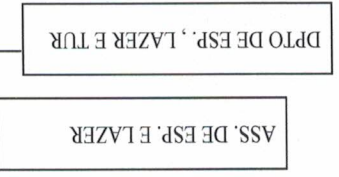
SEC. MUNICIPAL DE AGRIC, IND.COM. E MEIO AMBIENTE



SEC. MUN. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA



SEC.MUN. ESPORTES, LAZER E TURISMO



SEC MUN. DE AÇÃO SOCIAL

